



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 261-A, DE 2013

(Do Sr. Júlio Cesar e outros)

Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios e ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de n.ºs 340/13 e 341/13, apensadas (relator: DEP. LOURIVAL MENDES e relator substituto: DEP. FELIPE MAIA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Propostas apensadas: 340/13 e 341/13

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados cinquenta por cento na seguinte forma:

.....

d) dois por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, sendo cinquenta por cento destes recursos entregue no primeiro decêndio do mês de julho e de cada ano e o restante no primeiro decêndio do mês de dezembro;

e) um por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação do Congresso Nacional a presente Proposta de Emenda à Constituição, que altera a alínea d do inciso I do art. 159 da Constituição e acresce alínea e ao mesmo inciso, com o intuito de ampliar o montante entregue pela União ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

A proposição confere mais dois pontos percentuais do produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a Estados e Municípios, sendo um ponto percentual ao FPM e um ponto percentual ao FPE. Os recursos adicionais ao FPM serão entregues aos

Municípios no primeiro decêndio do mês de julho, enquanto os recursos adicionais ao FPE serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Tal medida atende a importante pleito dos Estados e Municípios brasileiros, aumentando sua capacidade frente a responsabilidades cada vez maiores. Os recursos extras serão entregues, no caso dos Estados, ao final de cada exercício fiscal, época do ano em que suas despesas se avolumam. No caso dos Municípios, os recursos extras suprirão as necessidades de caixa início do segundo semestre, de modo a suavizar a sazonalidade dos repasses ao FPM, em vista da queda de arrecadação dos tributos federais nesse período e das restituições do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Além disso, tais recursos servirão para compensar parte das perdas decorrentes das medidas de desonerações de tributos federais que vêm sendo implantadas ao longo dos últimos anos, uma vez que se estima que, com a aprovação da presente proposição, poderá haver um aumento anual de até R\$ 3 bilhões para cada Fundo.

É uma medida justa, sobretudo se considerarmos as crescentes responsabilidades que Estados e Municípios vêm assumindo, por exemplo, nas áreas de saúde e educação. Não obstante a relevância do impacto dessa medida nas receitas da União, a proposta alinha-se com a atual tendência de a União transferir as obrigações para Estados e Municípios, no âmbito da repactuação dos deveres federativos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2013.

Deputado Júlio Cesar

Proposição: PEC 0261/13

Autor da Proposição: JÚLIO CESAR E OUTROS

Ementa: Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios e ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Data de Apresentação: 08/05/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	188
Não Conferem	002
Fora do Exercício	000
Repetidas	008
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	198

Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PSD MG
 2 AELTON FREITAS PR MG
 3 ALBERTO FILHO PMDB MA
 4 ALEX CANZIANI PTB PR
 5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
 6 ALFREDO SIRKIS PV RJ
 7 ALINE CORRÊA PP SP
 8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
 9 ANDERSON FERREIRA PR PE
 10 ANDRÉ MOURA PSC SE
 11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
 12 ANÍBAL GOMES PMDB CE
 13 ANSELMO DE JESUS PT RO
 14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
 15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
 16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
 17 ARNALDO JARDIM PPS SP
 18 ARNALDO JORDY PPS PA
 19 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
 20 ARTHUR LIRA PP AL
 21 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
 22 ASSIS DO COUTO PT PR
 23 AUREO PRTB RJ
 24 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
 25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
 26 BETINHO ROSADO DEM RN
 27 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
 28 BETO FARO PT PA
 29 BIFFI PT MS
 30 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
 31 CARLOS ZARATTINI PT SP
 32 CARMEN ZANOTTO PPS SC
 33 CELSO JACOB PMDB RJ
 34 CÉSAR HALUM PSD TO
 35 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
 36 CHICO LOPES PCdoB CE
 37 CLÁUDIO PUTY PT PA
 38 CLEBER VERDE PRB MA
 39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB

40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
41 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
42 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
43 DÉCIO LIMA PT SC
44 DOMINGOS DUTRA PT MA
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
46 DR. GRILO PSL MG
47 DR. JORGE SILVA PDT ES
48 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
49 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
50 DR. ROSINHA PT PR
51 DR. UBIALI PSB SP
52 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
53 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
54 EDINHO BEZ PMDB SC
55 EDIO LOPES PMDB RR
56 EDSON PIMENTA PSD BA
57 EDSON SILVA PSB CE
58 EDUARDO SCIARRA PSD PR
59 ELIENE LIMA PSD MT
60 ERIVELTON SANTANA PSC BA
61 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
62 FÁBIO FARIA PSD RN
63 FÁBIO RAMALHO PV MG
64 FERNANDO TORRES PSD BA
65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
66 GEORGE HILTON PRB MG
67 GERALDO SIMÕES PT BA
68 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
69 GLADSON CAMELI PP AC
70 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
71 GUILHERME MUSSI PSD SP
72 HÉLIO SANTOS PSD MA
73 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
74 HUMBERTO SOUTO PPS MG
75 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
76 IVAN VALENTE PSOL SP
77 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
78 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
79 JESUS RODRIGUES PT PI
80 JHONATAN DE JESUS PRB RR
81 JÔ MORAES PCdoB MG
82 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
83 JOÃO DADO PDT SP
84 JOÃO PAULO LIMA PT PE
85 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
86 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
87 JÚLIO CAMPOS DEM MT
88 JÚLIO CESAR PSD PI
89 JÚLIO DELGADO PSB MG
90 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
91 LAEL VARELLA DEM MG
92 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
93 LEONARDO MONTEIRO PT MG
94 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
95 LILIAM SÁ PSD RJ

96 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
97 LÚCIO VALE PR PA
98 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
99 LUIZ ALBERTO PT BA
100 LUIZ DE DEUS DEM BA
101 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
102 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
103 LUIZ SÉRGIO PT RJ
104 MAGELA PT DF
105 MAJOR FÁBIO DEM PB
106 MANATO PDT ES
107 MANDETTA DEM MS
108 MANOEL JUNIOR PMDB PB
109 MANOEL SALVIANO PSD CE
110 MANUEL ROSA NECA PR RJ
111 MARCELO AGUIAR PSD SP
112 MARCELO ALMEIDA PMDB PR
113 MARCELO CASTRO PMDB PI
114 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
115 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
116 MÁRCIO MARINHO PRB BA
117 MARCO TEBALDI PSDB SC
118 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
119 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
120 MÁRIO HERINGER PDT MG
121 MAURO BENEVIDES PMDB CE
122 MIGUEL CORRÊA PT MG
123 MILTON MONTI PR SP
124 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
125 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
126 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
127 NELSON MEURER PP PR
128 NELSON PELLEGRINO PT BA
129 NEWTON CARDOSO PMDB MG
130 NILSON PINTO PSDB PA
131 NILTON CAPIXABA PTB RO
132 ODAIR CUNHA PT MG
133 OLIVEIRA FILHO PRB PR
134 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
135 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
136 OSVALDO REIS PMDB TO
137 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
138 PADRE JOÃO PT MG
139 PADRE TON PT RO
140 PAES LANDIM PTB PI
141 PAULO FEIJÓ PR RJ
142 PAULO PIMENTA PT RS
143 PAULO WAGNER PV RN
144 PEDRO CHAVES PMDB GO
145 PEDRO NOVAIS PMDB MA
146 PINTO ITAMARATY PSDB MA
147 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
148 POLICARPO PT DF
149 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
150 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
151 RAUL HENRY PMDB PE

152 RICARDO IZAR PSD SP
153 ROBERTO BRITTO PP BA
154 ROBERTO FREIRE PPS SP
155 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
156 RODRIGO MAIA DEM RJ
157 RONALDO FONSECA PR DF
158 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
159 RUBENS BUENO PPS PR
160 RUBENS OTONI PT GO
161 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
162 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
163 SANDRO ALEX PPS PR
164 SANDRO MABEL PMDB GO
165 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
166 SERGIO GUERRA PSDB PE
167 SIBÁ MACHADO PT AC
168 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
169 SIMPLÍCIO ARAÚJO PPS MA
170 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
171 TAKAYAMA PSC PR
172 TIRIRICA PR SP
173 VALADARES FILHO PSB SE
174 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
175 VAZ DE LIMA PSDB SP
176 VICENTINHO PT SP
177 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
178 VILSON COVATTI PP RS
179 WALDIR MARANHÃO PP MA
180 WALNEY ROCHA PTB RJ
181 WALTER FELDMAN PSDB SP
182 WALTER TOSTA PSD MG
183 WELITON PRADO PT MG
184 WELLINGTON ROBERTO PR PB
185 ZÉ GERALDO PT PA
186 ZECA DIRCEU PT PR
187 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
188 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [\(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)*](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [*\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)*](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)*](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)*](#)

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 340, DE 2013 (Do Sr. Toninho Pinheiro e outros)

Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

<p>DESPACHO: APENSE-SE À (AO) PEC-261/2013.</p>
--

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da alínea “e” com a seguinte redação:

“Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados cinquenta e um por cento na seguinte forma:

.....
e) três por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, para serem repartidos, na forma da lei complementar, com base no coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator representativo da população de cada Município, excetuadas as Capitais, pelo fator representativo do inverso da respectiva receita corrente líquida per capita;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação dos nobres parlamentares no Congresso Nacional a presente Proposta de Emenda à Constituição, para acrescentar a alínea “e” no inciso I do art. 159 da Constituição, para ampliar em três pontos percentuais o montante que será repassado pela União aos Municípios, excetuadas as Capitais, através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Em termos bem objetivos a proposição confere mais três pontos percentuais do produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos Municípios do interior, com a ressalva de que fica mantido o atual repasse anual (mês de dezembro) de um ponto percentual ao FPM, na forma estabelecida na alínea “d” do inciso I do art. 159 da Constituição.

Trata-se de uma medida legislativa que procura atender a reiterados pleitos das lideranças dos Municípios em todos os Estados brasileiros, preocupadas com o aumento crescente das responsabilidades dos Municípios na

prestação de serviços públicos em todas as áreas da atuação governamental, sem qualquer contrapartida de receita por parte da União ou dos Estados.

De outra parte, estamos propondo que os recursos adicionais a que se refere a Proposta de Emenda à Constituição sejam entregues, na forma da lei complementar, com base no coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator representativo da população de cada Município, excetuadas as Capitais, pelo fator representativo do inverso da respectiva receita corrente líquida *per capita*.

Trata-se de uma medida compensatória, que procura contemplar de modo especial os Municípios mais populosos do interior, que, paralelamente, não têm participação destacada no ICMS ou em outras transferências, em função do pouco dinamismo da atividade econômica local, mais conhecidos como “cidades-dormitórios”, localizados nas regiões metropolitanas, ou em outras regiões densamente povoadas, onde é frequente o fenômeno da conurbação urbana.

O aumento dos repasses da União ao Fundo de Participação dos Municípios na forma que estamos sugerindo é, portanto, uma providência justa, que consideramos do interesse do País e de nossa população, particularmente a residente nos Municípios do interior, e que reflete, a nosso ver, o pensamento majoritário dos parlamentares nas duas Casas Legislativas, razão pela qual estamos certos de que a presente proposta de emenda à constituição será bem acolhida ao longo de sua tramitação legislativa.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2013.

Deputado TONINHO PINHEIRO

Proposição: PEC-340/2013

Autor: TONINHO PINHEIRO

Data de Apresentação: 31/10/2013 10:22:14

Ementa: Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	015
Fora do Exercício	000
Repetidas	002
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	191

Confirmadas

- 1 ACELINO POPÓ PRB BA
- 2 ADEMIR CAMILO PROS MG
- 3 AELTON FREITAS PR MG
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALEX CANZIANI PTB PR
- 6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 8 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 10 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 11 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 12 ANDRE MOURA PSC SE
- 13 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 17 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
- 18 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
- 19 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 20 ARNALDO JORDY PPS PA
- 21 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
- 22 ASSIS DO COUTO PT PR
- 23 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
- 24 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
- 25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 26 BETINHO ROSADO PP RN
- 27 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
- 28 BIFFI PT MS
- 29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 30 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
- 31 CELSO JACOB PMDB RJ
- 32 CELSO MALDANER PMDB SC
- 33 CÉSAR HALUM PRB TO
- 34 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
- 35 CHICO LOPES PCdoB CE
- 36 CLEBER VERDE PRB MA
- 37 COLBERT MARTINS PMDB BA
- 38 COSTA FERREIRA PSC MA
- 39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 41 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 42 DILCEU SPERAFICO PP PR
- 43 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
- 44 DR. JORGE SILVA PROS ES

45 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
46 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
47 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
48 EDUARDO SCIARRA PSD PR
49 EFRAIM FILHO DEM PB
50 ELI CORREA FILHO DEM SP
51 ELIENE LIMA PSD MT
52 ENIO BACCI PDT RS
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 EUDES XAVIER PT CE
55 FELIPE BORNIER PSD RJ
56 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
57 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
58 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
59 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
61 GEORGE HILTON PRB MG
62 GERA ARRUDA PMDB CE
63 GERALDO SIMÕES PT BA
64 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
65 GLADSON CAMELI PP AC
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
68 HEULER CRUVINEL PSD GO
69 HUGO MOTTA PMDB PB
70 IRAJÁ ABREU PSD TO
71 JAIME MARTINS PSD MG
72 JAIR BOLSONARO PP RJ
73 JAQUELINE RORIZ PMN DF
74 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
75 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
76 JOÃO CAMPOS PSDB GO
77 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
78 JOÃO PAULO LIMA PT PE
79 JORGE BITTAR PT RJ
80 JORGINHO MELLO PR SC
81 JOSÉ CHAVES PTB PE
82 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
83 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
84 JOSUÉ BENGTON PTB PA
85 JÚLIO CAMPOS DEM MT
86 JÚLIO DELGADO PSB MG
87 LAEL VARELLA DEM MG
88 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
89 LELO COIMBRA PMDB ES
90 LEONARDO GADELHA PSC PB
91 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
92 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
93 LEOPOLDO MEYER PSB PR
94 LINCOLN PORTELA PR MG
95 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
96 LUIZ CARLOS PSDB AP
97 LUIZ DE DEUS DEM BA
98 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
99 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
100 LUIZ NISHIMORI PR PR

101 MAJOR FÁBIO PROS PB
102 MANATO SDD ES
103 MANDETTA DEM MS
104 MANOEL JUNIOR PMDB PB
105 MANUEL ROSA NECA PR RJ
106 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
107 MARCO MAIA PT RS
108 MARCOS MEDRADO SDD BA
109 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
110 MÁRIO HERINGER PDT MG
111 MAURO MARIANI PMDB SC
112 MIGUEL CORRÊA PT MG
113 MILTON MONTI PR SP
114 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
115 NELSON MEURER PP PR
116 NEWTON CARDOSO PMDB MG
117 NILSON LEITÃO PSDB MT
118 NILSON PINTO PSDB PA
119 NILTON CAPIXABA PTB RO
120 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
121 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
122 OSVALDO REIS PMDB TO
123 PADRE JOÃO PT MG
124 PADRE TON PT RO
125 PAES LANDIM PTB PI
126 PAULO BORNHAUSEN PSD SC
127 PAULO FEIJÓ PR RJ
128 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
129 PAULO PIMENTA PT RS
130 PEDRO CHAVES PMDB GO
131 PEDRO NOVAIS PMDB MA
132 PINTO ITAMARATY PSDB MA
133 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
134 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
135 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
136 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
137 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
138 RENZO BRAZ PP MG
139 RICARDO IZAR PSD SP
140 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
141 ROBERTO BALESTRA PP GO
142 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
143 RONALDO FONSECA PROS DF
144 RUBENS OTONI PT GO
145 RUY CARNEIRO PSDB PB
146 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
147 SANDES JÚNIOR PP GO
148 SANDRO MABEL PMDB GO
149 SARAIVA FELIPE PMDB MG
150 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
151 SÉRGIO MORAES PTB RS
152 SIBÁ MACHADO PT AC
153 STEFANO AGUIAR PSB MG
154 TAKAYAMA PSC PR
155 TONINHO PINHEIRO PP MG
156 VALADARES FILHO PSB SE

157 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
158 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
159 VALTENIR PEREIRA PROS MT
160 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
161 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
162 VICENTE CANDIDO PT SP
163 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
164 VILSON COVATTI PP RS
165 VITOR PENIDO DEM MG
166 WALNEY ROCHA PTB RJ
167 WALTER IHOSHI PSD SP
168 WASHINGTON REIS PMDB RJ
169 WELITON PRADO PT MG
170 WEVERTON ROCHA PDT MA
171 WILLIAM DIB PSDB SP
172 WILSON FILHO PTB PB
173 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
174 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**
.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [*“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras

de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
 CONSTITUIÇÃO N.º 341, DE 2013**
(Do Sr. Renato Molling e outros)

Altera a redação do art. nº 159 da Constituição Federal, aumentando em 2% (dois por cento) o repasse para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-261/2013.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao artigo 159 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 159.....

.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados cinquenta por cento na seguinte forma: (NR)

.....

e) dois por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decênio do mês de julho de cada ano.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda propõe alterar a redação do inciso I do art. 159 da CF/88 e aumentar o repasse da União para o Fundo de Participação dos Municípios em 2%, recursos que seriam entregues no primeiro decênio do mês de julho de cada ano.

De acordo com o estudo “Cenário financeiro dos Municípios Brasileiros em final de mandato”, divulgado pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, onde ressalta a difícil realidade financeira que se apresenta neste segundo semestre de 2012, a queda da atividade econômica, prejudicou a receita dos tributos federais que servem de base para o FPM, fazendo com que em 2012 os Municípios enfrentassem uma frustração de receita do FPM de R\$ 6,9 bilhões.

Os municípios receberam até o segundo decênio de junho de 2013 o montante de R\$ 35,4 bilhões, em comparação com o mesmo período do ano anterior, esse montante teve um crescimento nominal de 5,2%. Se os valores forem deflacionados esse crescimento será bem menor ou negativo.

Repasse do FPM - Valores bruto e nominal			
Mês	2012	2013	Cresc
Jan	5.681.480.772,23	6.070.365.652,19	6,8%
Fev	6.872.614.090,15	8.167.027.736,43	18,8%
Mar	4.667.636.656,54	4.703.601.441,96	0,8%
Abr	5.882.710.074,80	5.046.858.300,30	-14,2%
Mai	6.579.394.978,23	7.251.649.391,94	10,2%
Jun*	4.039.630.194,75	4.235.292.635,26	4,8%
Total	33.723.466.766,69	35.474.795.158,08	5,2%

* Valores referente aos dois primeiros decêndios

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional - STN com cálculos próprios

Dessa forma, a presente emenda poderia alterar esse cenário. A experiência com a crise fiscal de 2009 nos mostrou que para cada queda de 1% no PIB, as receitas sobre lucros tendem a cair 2% a 3%, enquanto em outros tributos essa variação oscila em torno de 1,5%. Ou seja, os tributos sobre lucros são sensivelmente mais atingidos pela crise do que os demais impostos sejam porque as empresas reduzem mesmo os lucros ou porque adotam medidas de planejamento tributário para reduzir o recolhimento de impostos sobre lucros. E, no caso do IR, mais de 40% de sua arrecadação provêm justamente do imposto de renda das pessoas jurídicas, que é cobrado sobre o lucro das empresas.

As estimativas do Governo recentemente divulgadas para a arrecadação federal até o final de 2012 indicam queda geral das receitas partilhadas com Estados e Municípios. Em comparação com a lei orçamentária, por exemplo, as novas estimativas do governo indicam que receita de IR em 2012 ficaria R\$ 22,1 bilhões abaixo do inicialmente projetado e a de IPI R\$ 3,7 bilhões a menos. Como pode ser observado na tabela seguinte, o FPM totalizaria cerca de R\$ 70,6 bilhões até o final de 2012.

De acordo com informações da CNM retirada dos Relatórios de Avaliações Bimestrais divulgado pelo ministério do planejamento, para o ano de 2013 espera uma arrecadação de IPI e IR no total de R\$ 61,8 bilhões e R\$ 282 bilhões, respectivamente. Com esses valores podemos estimar o valor incremental caso essa proposta seja aprovada ainda esse ano.

Como podemos notar na tabela abaixo, o valor do 2% seria de R\$ 6,8 bilhões, sendo distribuído em duas partes. Lembrando que esse valor esta levando em conta valores da LOA 2013, que com certeza terá modificações no decorrer do ano, sofrendo contingenciamento.

Valores da LOA 2013

Descrição	Valor
IPI	61.858.500.000
IR, líquido de incentivos fiscais	282.000.100.000
Total	343.858.600.000
2%	6.877.172.000

A emenda que se originar da proposição entrará em vigor apenas em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação, para que haja tempo suficiente para a elaboração dos ajustes necessários a sua implementação por parte da União Federal.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013

Deputado Renato Molling PP/RS

Proposição: PEC-341/2013

Autor: RENATO MOLLING

Data de Apresentação: 31/10/2013 11:26:17

Ementa: Altera a redação do art. nº 159 da Constituição Federal, aumentando em 2% (dois por cento) o repasse para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	012
Fora do Exercício	000
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	194

Confirmadas

- 1 ACELINO POPÓ PRB BA
- 2 ADEMIR CAMILO PROS MG
- 3 AELTON FREITAS PR MG
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALCEU MOREIRA PMDB RS
- 6 ALEX CANZIANI PTB PR
- 7 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 8 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 9 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 11 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 12 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 13 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 15 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 16 ANTONIO BULHÕES PRB SP

17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
18 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
19 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
20 ARNALDO JARDIM PPS SP
21 ARNALDO JORDY PPS PA
22 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
23 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
24 ASSIS DO COUTO PT PR
25 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
26 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
27 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
28 BETINHO ROSADO PP RN
29 BIFFI PT MS
30 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
31 CELSO JACOB PMDB RJ
32 CELSO MALDANER PMDB SC
33 CÉSAR HALUM PRB TO
34 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
35 CHICO LOPES PCdoB CE
36 CLAUDIO CAJADO DEM BA
37 CLEBER VERDE PRB MA
38 COLBERT MARTINS PMDB BA
39 COSTA FERREIRA PSC MA
40 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
41 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
42 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
43 DOMINGOS DUTRA SDD MA
44 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
46 DR. JORGE SILVA PROS ES
47 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
48 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
49 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
50 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
51 EDUARDO SCIARRA PSD PR
52 EFRAIM FILHO DEM PB
53 ELI CORREA FILHO DEM SP
54 ELIENE LIMA PSD MT
55 ENIO BACCI PDT RS
56 ERIVELTON SANTANA PSC BA
57 EUDES XAVIER PT CE
58 EURICO JÚNIOR PV RJ
59 FÁBIO SOUTO DEM BA
60 FABIO TRAD PMDB MS
61 FELIPE BORNIER PSD RJ
62 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
63 FRANCISCO CHAGAS PT SP
64 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
65 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
66 GENECIAS NORONHA SDD CE
67 GEORGE HILTON PRB MG
68 GERA ARRUDA PMDB CE
69 GERALDO SIMÕES PT BA
70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
71 GLADSON CAMELI PP AC
72 GONZAGA PATRIOTA PSB PE

73 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
74 HEULER CRUVINEL PSD GO
75 HUGO MOTTA PMDB PB
76 IRAJÁ ABREU PSD TO
77 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
78 JAIME MARTINS PSD MG
79 JAIR BOLSONARO PP RJ
80 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
81 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
82 JOÃO LEÃO PP BA
83 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
84 JOÃO PAULO LIMA PT PE
85 JORGE BITTAR PT RJ
86 JORGINHO MELLO PR SC
87 JOSÉ MENTOR PT SP
88 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
89 JOSÉ ROCHA PR BA
90 JOSUÉ BENGTON PTB PA
91 JÚLIO CAMPOS DEM MT
92 JÚLIO DELGADO PSB MG
93 LAEL VARELLA DEM MG
94 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
95 LELO COIMBRA PMDB ES
96 LEONARDO GADELHA PSC PB
97 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
98 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
99 LEOPOLDO MEYER PSB PR
100 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
101 LUIZ ALBERTO PT BA
102 LUIZ DE DEUS DEM BA
103 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
104 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
105 LUIZ NISHIMORI PR PR
106 MAJOR FÁBIO PROS PB
107 MANATO SDD ES
108 MANDETTA DEM MS
109 MANOEL JUNIOR PMDB PB
110 MANUEL ROSA NECA PR RJ
111 MARCELO CASTRO PMDB PI
112 MARCELO MATOS PDT RJ
113 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
114 MARCO MAIA PT RS
115 MARCOS MEDRADO SDD BA
116 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
117 MÁRIO HERINGER PDT MG
118 MAURO MARIANI PMDB SC
119 MIGUEL CORRÊA PT MG
120 MILTON MONTI PR SP
121 NELSON MEURER PP PR
122 NELSON PELLEGRINO PT BA
123 NEWTON CARDOSO PMDB MG
124 NILSON LEITÃO PSDB MT
125 NILSON PINTO PSDB PA
126 NILTON CAPIXABA PTB RO
127 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR

129 OSVALDO REIS PMDB TO
130 PAES LANDIM PTB PI
131 PAULO BORNHAUSEN PSD SC
132 PAULO FEIJÓ PR RJ
133 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
134 PAULO PIMENTA PT RS
135 PAULO WAGNER PV RN
136 PEDRO CHAVES PMDB GO
137 PINTO ITAMARATY PSDB MA
138 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
139 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
140 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
141 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
142 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
143 RENATO ANDRADE PP MG
144 RENATO MOLLING PP RS
145 RENZO BRAZ PP MG
146 RICARDO BERZOINI PT SP
147 RICARDO IZAR PSD SP
148 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
149 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
150 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
151 RUBENS OTONI PT GO
152 RUY CARNEIRO PSDB PB
153 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
154 SANDRO MABEL PMDB GO
155 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
156 SÉRGIO BRITO PSD BA
157 SÉRGIO MORAES PTB RS
158 SEVERINO NINHO PSB PE
159 SIBÁ MACHADO PT AC
160 STEFANO AGUIAR PSB MG
161 TAKAYAMA PSC PR
162 VALADARES FILHO PSB SE
163 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
164 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
165 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
166 VICENTE CANDIDO PT SP
167 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
168 VILSON COVATTI PP RS
169 VITOR PENIDO DEM MG
170 WALDENOR PEREIRA PT BA
171 WALDIR MARANHÃO PP MA
172 WALTER IHOSHI PSD SP
173 WASHINGTON REIS PMDB RJ
174 WEVERTON ROCHA PDT MA
175 WILLIAM DIB PSDB SP
176 WILSON FILHO PTB PB
177 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
178 ZEZÉU RIBEIRO PT BA
179 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [*“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser

distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A PEC 261/2013 em análise, de autoria do nobre deputado Júlio Cesar, objetiva alterar o artigo 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios e do Distrito Federal.

É de se constatar, no cenário nacional, a realidade dos Estados e Municípios brasileiros que almejam recursos para atendimento de suas responsabilidades que são ampliadas continuamente. A presente alteração a *Lex Mater*, confere mais dois pontos percentuais do produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a Estados e Municípios, sendo 1% (um ponto percentual) ao FPM e 1% (um ponto percentual) ao FPE. Os recursos adicionais ao FPM serão entregues aos Municípios no primeiro decêndio do mês de julho, enquanto os recursos adicionais ao FPE serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Vale ressaltar, que o nobre autor da proposta, destaca aspectos de extrema relevância, *verbi gratia*, que os recursos servirão para compensar parte das perdas decorrentes das medidas de desonerações de tributos federais que vêm sendo implantadas ao longo dos últimos anos, uma vez que se estima que, com a aprovação da presente proposição, poderá haver um aumento anual de até R\$ 3 bilhões para cada Fundo.

Nos termos do processo legislativo constitucional, houve despacho da Presidência da Casa à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Ainda, foram apensadas a **PEC 340/2013**, de autoria do Deputado Toninho Pinheiro - PP

/MG, que altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar em a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a **PEC 341/2013**, de autoria do Deputado Renato Molling - PP /RS, que altera a redação do art. nº 159 da Constituição Federal, aumentando em 2% (dois por cento) o repasse para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Na forma do artigo 202 do RICD, sendo o prazo regimental de cinco sessões para deliberação dessa Comissão quanto à admissibilidade das proposições referenciadas, não cabendo emendas, é tempestivo o presente parecer.

É o Relatório.

II - VOTO DOS RELATORES

Conforme preconiza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *b*), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente acerca da admissibilidade da Proposta de emenda à Constituição em referência.

Nesse contexto, ao propor a alteração do artigo 159 da Constituição Federal, o autor da proposição sob exame busca reforçar o pacto federativo brasileiro, interesse comum a todos os cidadãos brasileiros e sustentáculo de nossa democracia.

A proposição em foco apresenta temática relevante e recente, de vital importância, buscando assegurar aos estados e municípios brasileiros o reforço de seus orçamentos e controle das políticas públicas que evidenciam suas responsabilidades.

Obedeceu-se aos requisitos constitucionais formais e legislativo-processuais, de modo a se constatar que a PEC 261, de 2013 e seus apensados não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Por todo o exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição 261, de 2013, e de seus apensados PEC 340, de 2013 e PEC nº 341, de 2013.

Sala da Comissão, em 12 de Novembro de 2013.

Deputado **LOURIVAL MENDES**
Relator

Deputado **FELIPE MAIA**
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 261/2013, e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 340/2013 e 341/2013, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lourival Mendes, e do Relator Substituto, Deputado Felipe Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Fábio Trad - Vice-Presidente, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Beto Albuquerque, Danilo Forte, Décio Lima, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eliseu Padilha, Félix Mendonça Júnior, Gladson Cameli, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Guimarães, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Luiz Carlos, Luiz Pitiman, Maria do Rosário, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Eurico, Pastor Marco Feliciano, Paulo Magalhães, Ronaldo Fonseca, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Alberto Filho, Alexandre Leite, Assis Melo, Dilceu Sperafico, Efraim Filho, Eli Correa Filho, Felipe Bornier, Francisco Chagas, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Ronaldo Benedet, Rosane Ferreira, Sandro Alex, Sandro Mabel e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO